maio de 2018

Nuno Ruiz | nr@vda.pt
Miguel Mendes Pereira | mig@vda.pt
Ricardo Bordalo Junqueiro | rbj@vda.pt
Joana Pacheco | jlp@rlaadvogados.com

CONCORRÊNCIA & UE

LEI DA CONCORRÊNCIA APROVADA EM ANGOLA

A Assembleia Nacional aprovou em 18 de abril de 2018 a Lei da Concorrência (LdC).

A salvaguarda da sã concorrência entre os agentes económicos visa a implementação de uma economia de mercado, a dinamização da economia e a melhoria de Angola nos rankings internacionais de "Doing Business". A LdC aplica-se transversalmente a toda a economia e abrange empresas privadas, públicas, cooperativas e associações empresariais.

O principal impacto da LdC vai sentir-se a dois níveis:

- práticas comerciais; e
- concentração entre empresas.

1.) Práticas comerciais

No primeiro nível, são proibidas as práticas restritivas da concorrência coletivas (acordos) e unilaterais (abusos de posição dominante)

A proibição de acordos restritivos incide quer sobre entendimentos entre empresas que são concorrentes entre si (acordos horizontais), quer entre empresas que mantêm uma relação comercial vertical (acordos verticais), como é o caso das relações entre produtores e distribuidores.

Os acordos horizontais restritivos abrangem, designadamente, a fixação de preços ou a repartição de mercados ou clientes. Os acordos verticais restritivos incluem, por exemplo, a imposição de preços de revenda ou a aplicação de condições discriminatórias a clientes ou fornecedores equivalentes.

No que toca aos comportamentos unilaterais, está em causa o abuso da posição dominante, ou seja, o aproveitamento abusivo de uma posição de predomínio num determinado mercado. A proibição abrange comportamentos como a rutura injustificada de uma relação comercial, a prática (direta ou indireta) de "dumping" ou a recusa de acesso a uma infraestrutura essencial.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.
VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. RLA é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.
This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. RLA is the exclusive member of VdA Legal Partners in Angola.

A LdC consagra ainda a proibição do "abuso de dependência económica". Mesmo que não seja dominante num mercado, uma empresa fica impedida de romper injustificadamente uma relação comercial ou impor condições inequitativas quando o parceiro comercial não disponha de uma alternativa razoável e esteja, por essa razão, economicamente dependente.

Os comportamentos proibidos são punidos com multas pesadas, as quais podem ascender a um máximo de 10% do volume de negócios das empresas em causa no ano anterior.

2.) Concentração entre empresas

Fusões e aquisições de empresas passam a estar sob o controlo da Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC). Têm de ser notificadas e só podem ser implementadas depois de obtida a autorização da ARC. A violação desta obrigação sujeita as empresas em causa a multas até um máximo de 5% do respetivo volume de negócios no ano anterior.

Nem todas as operações estarão abrangidas. Só aquelas que ultrapassem determinados limites em termos de volume de negócios, faturação ou quota de mercado. Estes limites serão fixados por ato normativo do Presidente da República.

3.) Autoridade Reguladora da Concorrência

A aplicação da LdC ficará a cargo da ARC, cujos estatutos e regime jurídico terão ainda de ser aprovados por ato normativo do Presidente da República.

A ARC é organismo desenhado à imagem da Comissão de Mercado de Capitais e da Agência Reguladora dos Seguros.

4.) Implementação da lei

A LdC entrará em vigor na data da sua publicação.

A sua implementação depende de dois fatores:

- criação da ARC;
- ato normativo do Presidente da República que a regulamente e defina, nomeadamente, os limiares que sujeitam as operações de concentração.